São Paulo, 11 de agosto de 2026

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ/MF: 64.156.218/0001-12)

Prezados Senhores,

A Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de Instituição Administradora do Fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao 2º trimestre de 2026.

Informa que o fundo iniciou suas atividades em 23/03/2026, data de sua primeira integralização de cotas. Todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações – 30/06/2026			
Tipo Cota	**ÚNICA**		
Quantidade de Cotas	12.046.214,97642850		
Patrimônio Líquido (R$)	**R$**	**51.247.535,84**	
Valor da Cota	R$	4,2542438300	
Composição da Carteira – 30/06/2026			
Alocações	Valor (R$)		% s/ PL
Deposito à vista	R$	5.003.355,82	9,76%
Cotas de Fundo			
Cotas FIDC	R$	10.387.947,23	20,27%
Cotas Fundo RF Referenciado	R$	164,85	0,00%
Cotas FIC FIRF	R$	5.660.114,36	11,04%
Direitos Creditórios			
DC a vencer	R$	30.057.878,02	58,65%
Contas a (-) Pagar /(+) Receber	R$	138.075,56	0,27%
Patrimônio Líquido	**R$**	**51.247.535,84**	**100,00%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.
   O fundo se manteve nas expectativas de sua carteira, respeitando os limites de enquadramento do regulamento e instrução CVM n 175.

2. Taxas utilizadas nas operações.
   As taxas variam de acordo com as negociações e riscos dos ativos.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

- A área de custódia realiza, previamente à liquidação de cada operação, a conferência da documentação comprobatória e dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios, de acordo com a natureza do ativo e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo.

- No encerramento de cada trimestre, é realizada a análise da carteira para verificação dos direitos creditórios abrangidos pelos procedimentos de revisão periódica, constando os ativos vencidos e não liquidados bem como os direitos creditórios substituídos para o trimestre findo em **31/05/2026**, conforme previsto nos procedimentos internos e na regulamentação aplicável.

- Para os direitos creditórios objeto dos procedimentos descritos acima, foram confrontadas as informações constantes na documentação de lastro e nos termos de cessão com os registros da carteira, incluindo, quando aplicável, número do documento, valor nominal, data de aquisição, identificação dos cedentes e dos sacados.

  Foi verificado, para os documentos submetidos aos procedimentos de conferência, se os instrumentos estavam devidamente formalizados e se identificavam o Fundo como parte da operação, quando aplicável.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.
   Não houve direitos creditórios vencidos no período.

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e seus respectivos instrumentos jurídicos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

A descrição do processo de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos respectivos créditos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.
   Não ocorreram alterações para os temas relacionados no item V.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

As cessões de direitos creditórios ocorreram todas de forma definitiva, de acordo com o disposto no regulamento e nos modelos de contrato de cessão.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

As cessões de direitos creditórios ocorreram todas de forma definitiva, de acordo com o disposto no regulamento e nos modelos de contrato de cessão.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não há.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não ocorreram alienações de ativos da carteira do Fundo.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Não ocorreram eventos que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.